

RESOLUÇÃO CONSUP N° 06/2023

*Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento do Extraordinário
Aproveitamento de Estudos da
Faculdade Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 04 de agosto de 2023;


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Extraordinário Aproveitamento de Estudos** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.


ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP

Publique-se e registre-se.

REGULAMENTO DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.1º - Fica instituída, na Faculdade Catedral, a possibilidade de alunos de cursos de graduação presenciais e à distância obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias, dentre as que compõem o currículo do curso superior que realizam, tendo computados a seu favor os créditos respectivos, mediante comprovação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Parágrafo Único: Para os fins previstos neste Regulamento, configurará Extraordinário Aproveitamento de Estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina objetiva constituir, e por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora especial.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º - As solicitações de Extraordinário Aproveitamento de Estudos ficarão restritas às disciplinas obrigatórias na matriz curricular de origem do acadêmico.

§ 1º - Fica excluída a possibilidade de protocolar a solicitação para disciplinas optativas/eletivas, disciplinas de outros cursos que não aquele em que o aluno está vinculado e para TCC e, Estágios Curriculares Supervisionados.

§ 2º - O aluno não poderá solicitar Extraordinário Aproveitamento de Estudos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º - Os alunos interessados em comprovar Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverão protocolizar a solicitação na coordenação do curso, com preenchimento de formulário específico, acompanhada de justificativa por escrito que será encaminhada à banca examinadora, em época prevista no calendário acadêmico, e pagamento de taxa do

referido processo conforme tabela vigente, que será analisado para posterior deferimento ou indeferimento pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º - O processo de verificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos será instaurado pela Coordenação do Curso, mediante pedido formal do interessado.

Parágrafo único: A instauração do processo referido no artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á por meio de edital específico.

Art. 5º - As Bancas Examinadoras perante as quais se fará a comprovação de extraordinário desempenho serão designadas pela Coordenação do Curso, e serão compostas por, no mínimo, 3 (três) professores do quadro docente da Faculdade Catedral, com reconhecida qualificação nas áreas de conhecimento pertinentes.

Parágrafo Único: As bancas examinadoras serão constituídas em até 5 (dias) dias, após deferimento do processo de solicitação e as provas aplicadas em 3 (três) dias úteis após a constituição.

CAPÍTULO V DAS BANCAS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º- Caberá às Bancas Examinadoras:

- I. definir os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas;
- II. estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa das provas;
- III. definir as características e a duração das provas;
- IV. definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
- V. elaborar e aplicar provas e avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota na escala de zero a dez;

VI. lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Coordenador de Curso (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora), juntamente com as provas realizadas pelos alunos.

§ 1º - As Bancas Examinadoras, ao definirem os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas, bem como ao estabelecerem as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomarão como referência o previsto no Projeto Pedagógico de Curso e, particularmente, o estabelecido nos Planos de Ensino das disciplinas das quais os candidatos buscam dispensa.

§ 2º - A ata da prova deverá referir a(s) disciplina(s) de estudo objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, os nomes dos candidatos submetidos à(s) prova(s) e a nota atribuída a cada um deles.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador de Curso:

- I. Instaurar processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, propondo as datas de realização das provas, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II. divulgar instruções relativas às provas;
- III. Constituir a Banca Examinadora e bem como designar os professores que irão compô-la;
- IV. orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora;
- V. receber a ata da prova, bem como as provas dos candidatos;
- VI. enviar à Secretaria Acadêmica, para arquivamento, a ata da prova, a prova e, para os competentes lançamentos, o nome dos candidatos que tiverem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos, informando, em relação a cada um deles, o total de pontos obtidos na(s) prova(s) prestada(s), a(s) nota(s) correspondente(s) e a(s) disciplina(s) de estudo que integram o currículo do curso que realiza e da(s) qual(is) obteve dispensa.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica arquivará a ata da prova e a prova na pasta(prontuário) do aluno e dispensará, ao material referido no inciso VI do artigo 8º tratamento idêntico ao dispensado aos relatórios de frequência e notas.


Art. 8º - Para lograr êxito no aproveitamento extraordinário o aluno deverá receber da banca examinadora, no mínimo, conceito 7 (sete).

Parágrafo único: O extraordinário aproveitamento de estudos será consignado no histórico escolar do aluno.

Art. 9º - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSUP, revogando as disposições anteriores.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidas pela CONSU.

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.


ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP